



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 015/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 12/2025 - “ALTERA LEI MUNICIPAL 2.865/2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA.”

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 07/04/2025

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

RELATORIA: Ver. Douglas Lacerda

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

EMENTA: “ALTERA LEI MUNICIPAL 2.865/2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA.”

I – PARECER

Pretende o Projeto de Lei em análise, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, Sr. Prefeito Kleber Medici, alterar a Lei Municipal nº 2.865/2023, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA.

Justifica a pretensão deste projeto de Lei, que é necessário fazer adequações visando a modernização dos serviços e políticas públicas do Município de Santa Teresa.

1





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Tal proposição visa a criação de cargos de gestão para as Secretarias de Governo, Educação, Fazenda, Administração e Recursos Humanos, Planejamento e Assuntos Estratégicos, Turismo e Cultura, Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Transporte e Procuradoria Jurídica. Consta ainda a extinção de cargos na Procuradoria Jurídica e nas Secretarias de Fazenda e Turismo e Cultura.

O Projeto também altera as nomenclaturas e atribuições de cargos da Subsecretaria de Defesa Civil. Cria também a Secretaria de Defesa Social, visando a manutenção da ordem e do sossego público, especialmente no tocante a mobilidade urbana, ao vídeo monitoramento das principais vias de acesso ao Município a fim de que proporcione melhoria nas condições de segurança aos cidadãos teresenses e turistas, ao patrimônio público e a sociedade civil em geral.

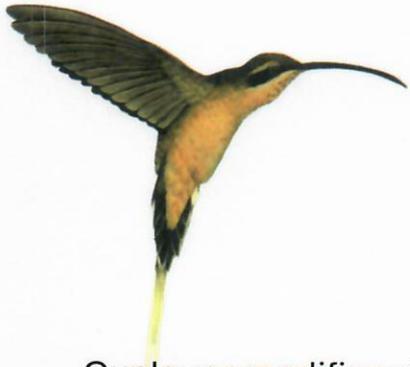
A Secretaria de Obras e Infraestrutura, para Secretaria de Serviços Urbanos e Secretaria de Obras, sendo aproveitados cargos da Secretaria original e criado outros cargos com o objetivo de elevar a qualidade dos serviços prestados pela municipalidade e atender as necessidades de manutenção dos serviços urbanos com maior eficiência.

A justificativa do Projeto de Lei veio acompanhado da tabela com a indicação da proposta da alteração de cargos, bem como do demonstrativo do Impacto Financeiro, que aponta estar dentro da capacidade orçamentária e financeira do Município, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o breve relatório.

A alteração da estrutura administrativa do Município, a criação e extinção de cargos, são atos de gestão que cabe exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a fazê-lo.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Qualquer modificação pensada a se fazer na Administração Pública, deve ser necessariamente disciplinada por lei em sentido formal e deve estabelecer critérios, ser ato devidamente motivado, inclusive ser definido o impacto financeiro desta pretensão.

Nota-se que o ordenamento constitucional, outorgou aos Poderes legitimamente constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário) liberdade para fazer a adequação de gestão, como criar e extinguir cargos, de fixar os respectivos vencimentos, desde que atendam os requisitos orçamentários e de limite de pessoal.

Sem delongas, compreende-se que as justificas expressas no Projeto de Lei em apreço tem a finalidade de manter a ordem, o sossego da população, de melhorar com eficiência a segurança e os serviços de manutenção, todavia no que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última cabe aos vereadores, aprovando ou reprovando o presente projeto de lei, conforme discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise por esta Comissão, informar que a matéria objeto do projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação, sendo portanto, um projeto dentro da legalidade.

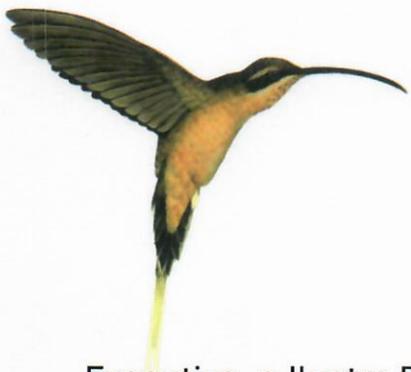
II – CONCLUSÃO

A alteração da estrutura administrativa com a criação e extinção de cargos, é de responsabilidade do ente municipal, todavia, este projeto só pode subsistir sob a permissão da lei devidamente aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

Isto posto, e em análise dos fundamentos apresentados, temos que a propositura do Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria do Chefe do Poder

3





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Executivo, o Ilustre Prefeito Kleber Medici, encontra-se com sua legalidade garantida, por esta razão VOTO FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto e, no MÉRITO, SOU PELA SUA APROVAÇÃO.

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 22 de abril de 2025.


Ver. Douglas Lacerda (Podemos)

Relator

De acordo:


Ver^a. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:


Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal